DECRETO MUNICIPAL Nº 2764-17/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 2673-17/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020, RECEPCIONA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES, REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, ambos de 10 de maio de 2020, que instituem no âmbito estadual, distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo coronavírus e, determinam a aplicação de medidas sanitárias segmentadas, publicados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** as alterações recentes na legislação estadual pertinente;

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Toropi, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19), declarado pelo Decreto Municipal nº 2.673, de 21 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto 2.678, de 26 de abril, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual no 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 2º -** Insere a alínea “a”, “b” e “c” no§6º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2673-17/2020, com a seguinte redação:

1. Fica determinado o expediente único dos servidores da Secretaria de Obras e da Agricultura, no parque de máquinas, a partir de 01 de dezembro de 2020, no horário das 07:00 às 13:15, com intervalo obrigatório interjornada de 15 minutos, conforme previsão da Lei Municipal nº 956-17/2020.
2. Os vigilantes desempenharão suas atribuições em regime de escalas, inclusive em feriados e finais de semana, definidas pelo secretário municipal.
3. Os secretários municipais poderão fazer ajustes de horários para atender a conveniência do serviços essenciais aos munícipes.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, deverão adotar as regras de funcionamento definidas pelo decreto estadual, de acordo com suas atividades, para a classificação de bandeira vermelha enquanto esta perdurar.

**Art. 4º** - É obrigatório a utilização de máscaras, pelos munícipes e visitantes, nos estabelecimentos públicos e privados do Município.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e observando todas as regras constantes dos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e demais disposições constantes dos protocolos e setorizações os quais estão disponibilizados no link <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

**LAURO SCHERER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**James Dupont**

Secretário da Fazenda e Administração

**Lilian Verônica Wagner**

Assessora Jurídica